



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2510056400100072301

Data de retorno do consumidor(a): 03/11/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO WAGNER PEREIRA FERMON

CNPJ/CPF: 759.326.283-91

Endereço: Rua 56 - 150 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-180

Telefone: (85) 92145-6229

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Nubank

Nome Fantasia: Nubank

CPF/CNPJ: 18.236.120/0001-58

Endereço de Correspondência: Rua Capote Valente - nº 39 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05409-000

Telefone Institucional: (11) 3841-4515

E-mail Institucional: ouvidoria@nubank.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que possui uma máquina de cartão de crédito da empresa Nubank e que, sempre que o equipamento apresenta algum problema, entra em contato com a empresa para solicitar o reparo. Informa que, na última ocorrência, ao entrar em contato com o atendimento da Nubank, foi informado de que uma funcionária entraria em contato para tratar da situação.

Afirma que, ao ser contatado, solicitou a troca da máquina, porém a funcionária informou que o processo demoraria bastante, oferecendo como alternativa a compra de uma nova máquina. O consumidor relata que, diante da dificuldade imposta e da necessidade do equipamento para exercer sua atividade profissional, sentiu-se induzido a efetuar a compra da nova máquina. Contudo, ao recebê-la, constatou que o aparelho também apresentava defeito.

Informa ainda que, posteriormente, encontrou outro vendedor da Nubank e questionou sobre o prazo de troca, sendo informado de que o procedimento não era demorado, e que, inclusive, ao solicitar a troca da primeira máquina por meio desse vendedor, o novo equipamento chegou em dois dias.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

O consumidor, então, entrou novamente em contato com a funcionária que lhe havia vendido a segunda máquina, solicitando a devolução e o estorno do valor pago, uma vez que o aparelho também não funcionava adequadamente. Ressalta que a máquina trocada pelo outro vendedor também apresenta problemas no chip, impossibilitando seu uso.

Destaca o consumidor que trabalha com vendas nas ruas e depende do funcionamento da máquina de cartão para exercer sua atividade, sendo, portanto, prejudicado pela situação.

Dessa forma, o consumidor buscou o Procon em busca de providências e solução definitiva para o caso.

Pedido: Requer o consumidor a devolução da máquina adquirida, com a restituição integral do valor pago, bem como o reparo do chip da máquina substituída.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 23 de Outubro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCO WAGNER PEREIRA FERMON - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____